



**SEMSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



**ESTADO DO PARÁ**

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Prorrogação de vigência do contrato N°20210137

**CONTRATADO:** Adailson Oliveira de Medeiros Neto CPF 015.376.382-54.

O **Contrato 20210137** tem como locação do imóvel situado na Rua Rita de Cássia s/n, esquina com a Rua 16, Bairro Boa Esperança, CEP 68138-000, Placas-Pará, **destinado ao funcionamento da secretaria municipal de Saúde de Placas**, foi firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Placas e o contratado, no dia 12 de março de 2021, possuindo vigência até 31/12/2023, através do 2º Termo aditivo de prorrogação contratual.

Sabe-se que a vigência dos contratos Administrativos a vigência deve ser adstrita ao Crédito Orçamentário do Respectivo Exercício Financeiro conforme estabelece o art. 57 da lei 8.666/93. Ocorre que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Uma delas é que o regime jurídico aplicável é predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I). Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”



**SEMSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



**ESTADO DO PARÁ**

A prorrogação do Contrato aqui tratado é mais vantajosa para a Administração Pública pois a Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione a Secretaria Municipal de Saúde. As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico contendo uma sala que atenderá as demandas da Educação Permanente em Saúde, Atenção Básica e Agentes Comunitários de Saúde, 01 sala para funcionamento da Vigilância Sanitária, 01 sala para funcionamento da Vigilância em Saúde, 01 Sala para funcionamento da Vigilância Epidemiológica, 01 sala Gabinete do Secretário, 01 Sala funcionamento Administrativo da Secretaria que se resume em Finanças/RH/Compras e Assessoria, 01 Sala que funciona a Recepção, 01 sala de espera, 01 cozinha para preparo de alimentação, 02 varanda para comodidade, 01 varanda no fundo onde serve café, 01 sala de Dispensa, 02 Banheiros, 01 almoxarifado, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado na Rua Rita de Cássia s/n, esquina com a Rua 16, Bairro Boa Esperança. Oportuno que se verifica que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades da Secretaria de Saúde, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida, sendo assim prédio locado atende perfeitamente a necessidade.

Diante do exposto, verificou-se com o setor de contabilidade a existência de saldo orçamentário, e foi confirmado e realizado reserva orçamentária para cobrir a despesas da prorrogação do contrato em questão.

Informo que a despesas não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como há recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados. E ainda, em Análise da Lei Orçamentária em vigor verificou-se haver adequação orçamentária e financeira desta com as despesas especificadas no Requerimento, bem como, a suas respectivas dotações orçamentárias são adequadas para suportar as despesas decorrentes deste processo.

Nesses termos, justificamos a necessidade de prorrogação do contrato **nº20210137** para até 31/12/2024.

Placas – PA, 27 de Dezembro de 2023.

**GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE